LEI Nº. 1390
DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.241 DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 23ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de agosto de 2017, aprovou o substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 059/2017, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam alterados os incisos do §1º, do artigo 4º da Lei 1.241 de 22 de setembro de 2015, passando a ter a seguinte redação:

"Art.4º-..

§1º ....

I – Um corretor de imóveis devidamente inscrito e regular no CRECI-SP;

II – Um Engenheiro Civil devidamente inscrito e regular no CREA;

III – Um Servidor Público, com atuação na elaboração da Planta de Valores Venais."

Art.2º - Fica alterado o §2º, do artigo 4º da Lei nº 1.241 de 22 de setembro de 2015, passando o dispositivo alterado a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º- ...

§2º- A Comissão de Avaliação será presidida por profissional devidamente inscrito e regular no CREA".

Art. 3º - Fica inserido o inciso 4º, ao artigo 4º da Lei nº 1.241 de 22 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 4º-....

§4º - A Comissão poderá ser substituída pela atuação do CRECI-SP, mediante convênio instituído, nos termos da sua Portaria nº 6033/2016, utilizando os laudos para composição da avaliação. "

Art.4º - Permanecem em vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.241 de 22 de setembro de 2015.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 18 DE AGOSTO DE 2017.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal